



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT
PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA
CNPJ: 33.000.662/0001-10

PROJETO DE LEI N.º 022/2022

Autoria: Mesa Diretora

Altera a lei nº 706/2013 que “cria a verba de natureza indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, APROVOU e o Prefeito Sr. ADELINO FRANCISCO LOPO, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 706/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituída na Câmara Municipal de Pontal do Araguaia – MT, a verba de natureza indenizatória, pelo exercício da atividade parlamentar de controle externo e interação direta com a população, no valor de até R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais) para os Vereadores e de até R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) para o presidente da Câmara Municipal, nos termos do Art. 37, §11, da Constituição Federal da República”.

§1º – (...)

§2º – (...)

§3º – Fica criada na Câmara Municipal, a verba de natureza indenizatória, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), para os cargos de Assessor Jurídico e Contador, para o custeio de atividades externas. (Redação dada pela Lei nº 955/2019)

Av. Dante Martins de Oliveira, s/n – Setor Araguaia Center – CEP; 78.698-000
Telefone: (66) 3401-2670 – www.pontaldoaraguaia.mt.leg.br
e-mail: campontaldoaraguaia@gmail.com

C.M. Pontal do Araguaia-MT
José Marques F. de Souza
1º Secretário



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT
PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA
CNPJ: 33.000.662/0001-10

Art. 2º - Os demais artigos da Lei Municipal nº 706/2013 permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações, em 03 de outubro de 2022.


MARIA CRISTINA RIBEIRO DE OLIVEIRA
VEREADORA - PSB